



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Alfredo Silvano		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Alfredo Silvano, de Reriutaba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2007.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 05101094-1	PARECER: 0155/2006	APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Teolinda Maria Braga, com graduação em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar, com registro nº 20912, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Alfredo Silvano, pertencente à rede estadual de ensino, situada na Rua Barro Vermelho, 83, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição do ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Alfredo Silvano formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, tendo sido protocolado sob o nº 05101094-1, no qual podemos destacar as seguintes observações:

- a secretária é Francineide Torquato Rodrigues Alves, com registro nº 3543, expedido em 18.05.92;
- o corpo docente é constituído por 35 professores sendo 57% devidamente habilitados e 43%, autorizados;
- a escola não apresentou fotografias, mas, pela relação de melhorias que foram feitas após o último Parecer, durante o período de 2002 a 2004, subtende-se que a escola se encontra em boas condições físicas, estruturais e materiais, com recursos e equipamentos condizentes com as necessidades pedagógicas. Merece destaque o acervo bibliográfico elencado no processo com títulos didáticos e paradidáticos, atualizados, bem como a quantidade de vídeos educativos e informativos que fazem parte do acervo da biblioteca.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0155/2006

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão estruturados com base nos parâmetros curriculares constituídos por disciplinas apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado.

O projeto pedagógico destaca como missão: "desenvolver o educando, assegurar a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, fornecer meios para que esse possa progredir no trabalho e nos estudos posteriores".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. O regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005, deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o que estabelece a citada LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e de conformidade com as informações oferecidas pela técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Alfredo Silvano, em Reriutaba, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Anual, nos termos da Resolução nº 395/2005 – CEC, e corpo docente devidamente habilitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0155/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC